



CONVÊNIO Nº 0133/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR, EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DO MUNICÍPIO.

PROTOCOLO: 18.036.910-4

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420 170, Curitiba/PR,, doravante denominada simplesmente **SESP**, neste ato representada por seu titular, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, CPF nº 769.505.907-25, Secretário de Estado de Segurança Pública do Paraná, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, doravante denominada PMPR, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1404, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Comandante-Geral, **CORONEL QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA** e por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**, doravante denominada PCPR, estabelecida à Rua José Loureiro, 540, CEP 80010-000, representada pelo seu Delegado Geral Dr. **SILVIO JACOB ROCKEMBACH**, o **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, sede situada na Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Centro, CEP 84.261-170, CNPJ 76.170.240/0001-04, representada pelo Prefeito Municipal **MARCIO ARTUR DE MATOS**, CPF/MF nº 652.299.678-22, vem por esta e melhor forma de direito acordar e celebrar o presente Termo de Convênio, que reger-se-á, no que for aplicável, pela lei federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município de Telêmaco Borba-PR e a SESP/PR, tendo por finalidade o fortalecimento das Polícias Civil e Militar do Estado do Paraná no intuito de promoverem condições adequadas de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR e PCPR

À **SESP/PMPR** e **PCPR** caberá:

- I. Cumprir o disposto no **PLANO DE TRABALHO** do anexo único deste Termo de Convênio, no que se refere às suas competências;
- II. Garantir a manutenção preventiva e corretiva das viaturas de polícia;
- III. Promover a remuneração justa e temporal dos prestadores de serviços;
- IV. Disponibilizar quadro efetivo de policiais civis e militares no município adequado ao desempenho das atividades policiais;
- V. Promover o fornecimento e reposição de fardamento de acordo com a necessidade, uso e durabilidade;
- VI. Garantir o fornecimento de armamentos e equipamentos de inteligência;
- VII. Garantir o atendimento da Patrulha Escolar Comunitária às unidades escolares;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO Nº 0133/2022



- VIII. Garantir a execução do policiamento ostensivo, através de equipes de Rádio Patrulha Auto – RPA – e de Rondas Ostensivas Tático Móvel – ROTAM;
- IX. Melhorar a tecnologia embarcada em viaturas viabilizando uma melhor comunicação e troca de informações;
- X. Adotar medidas visando reduzir continuamente a letalidade violenta, tentativas de homicídio, e de latrocínio e crimes relacionados a lesões corporais;
- XI. Adotar medidas visando reduzir continuamente furtos, roubos e demais crimes contra o patrimônio;
- XII. Adotar medidas visando reduzir as contravenções penais de perturbação de trabalho e sossego alheios;
- XIII. Adotar medidas visando intensificar a apreensão de drogas e de armas de fogo em situação ilegal/irregular.
- XIV. Adotar medidas visando reduzir os acidentes de trânsito e intensificar a fiscalização veicular;
- XV. Garantir a execução do PROERD nas unidades escolares;
- XVI. Adotar medidas no sentido de elucidar a autoria de crimes, principalmente os de maior gravidade, tais como homicídios dolosos, roubos, estupros e os que provocarem grande repercussão pública;
- XVII. Adotar medidas para o cidadão inicie seu contato com o atendente da central de emergência 190 no menor tempo possível;
- XVIII. Adotar medidas visando que as guarnições compareçam no local das solicitações de atendimento relacionadas a crime, contravenção, averiguação de atitude suspeita e acidente de trânsito;
- XIX. Dar suporte organizacional às demandas sociais por segurança pública;
- XX. Desenvolver ações de correição que previnam desvios de conduta de policiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Ao Município de Telêmaco Borba, caberá:

- I – Cumprir o disposto no PLANO DE TRABALHO do anexo único, no que se refere às suas competências;
- II – Implementar políticas públicas de prevenção a violência;
- III – Fortalecer o comitê de intersetorial de enfrentamento a violência intrafamiliar;
- IV - Intensificar ações de inclusão social e cidadania;
- V – Promover o esporte, cultura, lazer e todas as formas de expressão artística;
- VI – Acompanhar o Ministério Público, Corpo de Bombeiros, Polícias Civil e Militar, em ações integradas de fiscalização urbana;
- VII – Desenvolver programas de prevenção às drogas e ao álcool;
- VIII – Implementar políticas de educação no trânsito;
- IX – Modernizar a legislação que dispõe sobre funcionamento de bares e afins;
- X – Projetar sistema de vídeo monitoramento por câmeras eficiente que auxilie efetivamente no combate aos delitos;
- XI – Promover campanhas que intensifiquem o uso do Disque Denúncia.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

As ações desenvolvidas pelas polícias, assim como equipamentos, veículos e todos os bens que venham a ser adquiridos, recuperados ou otimizados por força deste convênio, e em virtude de despesas efetuadas pelo CONVENIADO, devem ser mantidos, aplicados



e/ou utilizados EXCLUSIVAMENTE na área do município de Telêmaco Borba-PR, impedindo sua utilização em serviços ou missões diferentes a que se destinam.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio ocorrerão por conta do seguinte recurso orçamentário:

- Manutenção do Convênio com a SESP – 2037.0006.0122.0601;
- Material de Consumo – 3.33.90.30;
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.33.90.39;
- Equipamentos e Material Permanente – 3.44.90.52;
- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – 3.33.90.40.

Parágrafo único – O MUNICÍPIO, a fim de assegurar a transparência e eficiência a execução do presente termo, consignará, em seu orçamento, a dotação específica necessária para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 30 (trinta) meses, entrando em vigor da data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até o prazo máximo permitido em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Os convenientes obrigam-se a cumprir fielmente o PLANO DE TRABALHO que passa a integrar este Convênio, constante no Anexo Único e de vigência anual, podendo ser revisado a qualquer tempo desse que acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS GESTORES

A fiscalização do convênio, conforme preceitua o inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficará a cargo do COMADANTE DO 26º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, TENENTE-CORONEL MARCOS GINOTTI PIRES, RG nº 4.239.550-1 SESP/PR, CPF/MF 114.074.548-46, e pelo DELEGADO TITULAR DA 18ª SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL DR. ANDERSON SEIJI KUDO, RG nº 14.023.680-2 SESP/PR, CPF/MF 297.014.638-03, como representantes da Administração Estadual, e pelo SENHOR SECRETÁRIO GERAL DO GABINETE RUBENS BENCK, RG nº 9.953.84-1 SSP/PR, CPF/MF 177.605.009-63, como representante da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os fiscais atuais poderão ser distribuídos posteriormente se, perante os respectivos Órgãos/Entes Públicos, forem dispensados das funções que os qualificam como indicados a exercer a fiscalização do presente Termo de Convênio. As substituições serão feitas por meio de apostilamento de Termo de Substituição de Fiscal, constando obrigatoriamente a ciência do fiscal substituto e do substituído (se não for possível a coleta do atestado de ciência do fiscal substituído, dever-se-á juntar justificativa de seu superior imediato ou equivalente), e tais documentos serão encaminhados a todos os partícipes para serem devidamente apostilados às vias de convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Convênio, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste Convênio para todos os efeitos de direito. No caso de substituições simples dos componentes das cláusulas para cumprimento dos termos do convênio desde que não haja alteração no teor princípio lógico do contrato ou sua execução, serão feitos por meio de apostila anexada ao caderno, devendo haver informe aos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, no todo ou em parte, mediante declaração formal, que nunca será considerada no ano fiscal em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas cláusulas, ou de Termos Aditivos, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, não visa lucratividade e não demanda despesa orçamentária do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento e não solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO somente poderá firmar Convênio com outros municípios, entidades não governamentais e mesmo empresas privadas, visando o cumprimento das cláusulas do presente Convênio, após concordância expressa a SESP/PR.

E por estarem assim justos e compromissados, firmam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Telêmaco Borba, de de 2022.

Coronel Romulo Marinho Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Adm. Penitenciária

Coronel QOPM Hudson Leôncio Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

Dr. Silvio Jacob Rockembach,
Delegado Geral da Polícia Civil.

Marcio Artur De Matos,
Prefeito Municipal de Telêmaco Borba/PR.



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo_5_01332022conveniodpcpmprtelemacoborba.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ten.-cel. Qopm Walter Joao Marques Luiz - Comandante do 26º Bpm** em 29/03/2022 07:40.

Assinatura Simples realizada por: **Marcio Artur de Matos** em 29/03/2022 10:44.

Inserido ao protocolo **18.036.910-4** por: **1º Ten. Qopm Joao Vitor Bezerra Lima** em: 28/03/2022 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5f91e96742eaa5fb5d147b6ea68d00c1.